

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda., com endereço na rua Holanda, 719, loja 06, Bairro Boa Vista, no município de Curitiba no estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.508.825/0001-38 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Roberto Florentino da Silva Júnior, CPF 005.539.839-11, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Apps for Business**, em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 023/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, ao Decreto Estadual nº.2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 007/2015, ao Processo CIASC 0848/2015, a Ata de Registro de Preços nº 023/2015 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital 007/2015 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **1.300 (mil e trezentas) licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Apps for Business**, de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

Item	Discriminação	Quantidade
1	Licença de uso anual Google Apps for Business	390
2	Licença de uso anual Google Apps for Business - Deskless	910





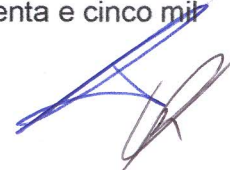

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA SOLUÇÃO

3.1 - **De entrega:** Deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da Assinatura do Contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.

3.1.1 - Após o recebimento, a licença será inspecionada, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento da licença, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na tabela abaixo, perfazendo o montante **global anual de R\$155.610,00** (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dez reais):

Item	Discriminação	Qtd.	Preço Unit.
1	Licença de uso anual Google Apps for Business	390	R\$147,00
2	Licença de uso anual Google Apps for Business - Deskless	910	R\$108,00

4.2 - No preço estipulado no item 4.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do Contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega e aceite da licença.

5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas as unidades que forem efetivamente adquiridas.

5.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.

5.4 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

5.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

5.6 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de **"factoring"**.

5.7 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "CIASC" and "Visto Jurídico".

- 5.7.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 5.7.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 5.7 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 5.8 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 5.8 - A licitante deverá, se couber, informar na NOTA FISCAL quando da entrega das licenças, o **Código NCM S/H**.
- 5.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



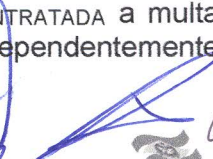

- 6.1 - O preço da licença **será irrevogável** durante a vigência do Contrato.
- 6.1.1 - Decorrido este prazo, o valor dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação, usando-se como limite o INPC;
- 6.1.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 6.1.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1 - **De Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 7.2 - As Licenças terão validade de 12 (doze) meses após entrega e aceite das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.2 - A rescisão do Contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.







Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

9.2 - **A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:**

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações do objeto, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
 - b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 9.3 - O atraso injustificado na entrega da licença sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 9.4 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 10.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 10.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Fornecer a solução na sede do CONTRATANTE responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive impostos, taxas e outros decorrentes.
- 11.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 11.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do Contrato.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
GOVERNO DE SANTA CATARINA

- 11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega da licença.
- 11.5 - Assegurar a reposição/substituição das soluções defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.6 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 11.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 12.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 12.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 12.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e

condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente Contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0848/2015 – Pregão Presencial nº. 007/2015, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

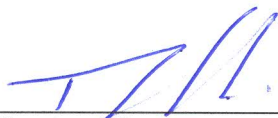
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 14 de junho de 2016.

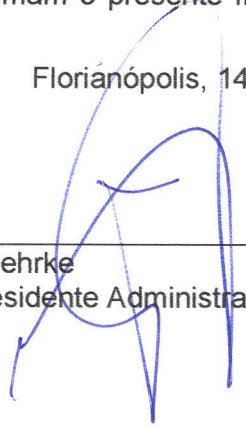
Pelo Contratante:



Luiz Antônio da Costa Silva
Presidente

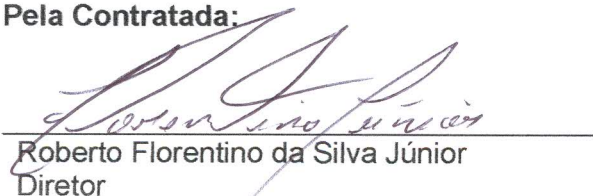


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial



Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:



Roberto Florentino da Silva Júnior
Diretor

Testemunhas:



Vario Rodrigues
Gerente de Data Center



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro